



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.936, DE 2000 ( Do Sr. Lincoln Portela )

Determina multa e punição para os proprietários de estabelecimentos circenses, que usarem animais selvagens em suas apresentações.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado a proibição do uso de animais selvagens, tipicamente ferozes, em qualquer tipo de apresentação circense.

§ 1º Entender-se-á por “animais selvagens, tipicamente ferozes”, qualquer tipo de animal, que possa causar riscos a segurança da platéia, exemplos:

I – Mamíferos de grande porte ( Elefantes, Hipopótamos, Rinocerontes, Ursos, Girafas, Gorilas, Leões, Tigres, Onças e etc.),

II – Répteis de grande porte ( Crocodilos, Jacarés, cobras e etc.).

Art. 2º O não cumprimento das normas contidas no Art. 1º desta Lei, sujeitará ao proprietário à multa de 15.000 (Quinze mil) UFIRs e interdição imediata do estabelecimento.

Art. 3º A fiscalização, regulamentação e aplicação das multas, ficarão à cargo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

A referida proposição, que ora apresento, emerge na tentativa, ainda que tardia, de garantir o direito de manter os animais selvagens em seu habitat natural, separando-os do perigoso convívio com o ser humano.

Este convívio torna-se altamente perigoso para ambos os lados, pois se analisarmos pela segurança do ser humano, a natureza animal nunca garantirá à completa domesticação de animais selvagens, tornando-os sempre uma ameaça a nossa integridade física. A contra partida, o homem vem exercendo o cruel papel de escravizar os animais por puro entretenimento.

O circo é, sem dúvida alguma, uma das mais belas formas de expressar a arte humana, e não necessita desta cultura de aprisionar animais selvagens em cativeiros com o intuito de adestrá-los, acarretando sérios problemas, quase sempre vitimando tanto animais, quanto seres humanos.

Cabe a nós, legítimos representantes do povo, legislar em prol desta responsabilidade, pois estaremos assim reconduzindo a vida a seu curso natural, proporcionando uma convivência pacífica entre o homem e os animais selvagens.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2000.

  
Deputado LINCOLN PORTELA